



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

— 67/2 —

PROJETO DE LEI Nº 7/65.
Súmula:- Aleva Gratificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Artigo 1º- A gratificação concedida ao Tratorista em exercício desta Prefeitura, passa a ser igual a dois centésimos (0,02) do salário mínimo vigente nesta Região, por dia de efetivo serviço prestado com a moto-niveladora.

Único - A elevação de que trata o presente artigo será paga a partir de 1º de janeiro de 1965.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 23 de agosto de 1965.

Wilson Montenegro.

Presidente.

*Registrado livro nº
fls. 86 Vers e 87.
Em novembro 1970*

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 1/65

(Eleva Gratificação)

Art. 1º - Fica elevada de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 13.000 (treze mil cruzeiros) a gratificação concedida ao Tratorista em exercício desta Prefeitura.

§ único: - A elevação de que trata o presente artigo será paga a partir de 1º de janeiro de 1965.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de maio de 1965.

Pedro Favaro Cavallin
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Finanças, para, na ordem, emitirem seus pareceres.

Dele do Senado 31-5-65

M. *[assinatura]*

Aprovado em 1ª discussão - 16-8-65.
6 x 2 - emenda vereador Finkelstein

2ª discussão - 16-8-65 - Aprovado
emenda Finkelstein

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

O parágrafo único do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios, diz, textualmente: "Compete privativamente ao prefeito a iniciativa das leis referentes ao funcionalismo público e a viação e obras públicas."

Segundo o Art. 66 da mesma Lei, somente é proibida a abertura de créditos suplementares ou especiais, antes do primeiro trimestre do ano financeiro. Como nenhum dispositivo legal encontramos que contrarie a presente matéria, julgamo-la constitucional.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1965

Mulatto Gibul Badung
Presidente

Finlon Moreira
Relator

[Assinatura]
Membro

At. Inodor J. P. Luvandã, para como
relator e da parecer

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

Propomos a seguinte emenda ao ante projeto de lei 1/65:-

ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/65

(altera e modifica sistema de pagamento Gratificação)

ARTIGO 1º :- Fica concedida ao Tratorista em exercício, uma Gratificação de R\$ 500 (QUINHENTOS CRUZEIROS) por dia efetivo de Serviço da Motoniveladora.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na dotação própria, o crédito necessário.

ARTIGO 3º :- A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação.

ARTIGO 4º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 28 de Junho de 1965

[Assinatura]
[Assinatura]

O Vereador infra assinado, apresenta, para ser submetida à apreciação da Câmara Municipal da Lapa, a seguinte emenda ao Art. 1º do Ante Projeto de Lei n. 1/65:

" Art. 1º - A gratificação concedida ao Tratorista em exercício desta Prefeitura, passa a ser igual a dois centésimos (0,02) do salário mínimo vigente nesta Região, por dia de efetivo serviço prestado com a moto-niveladora."

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1965.-

Fênellen Weinhardt Moreira

Fênellen Weinhardt Moreira

Vereador

Encaminhe-se as Comissões para na ordem emitirem parecer.
Comissão de Legislação
Orçamento e Tomada de Contas.

Sala das Sessões em 2 de Agosto de 1.965

Wilson Montenegro

Wilson Montenegro - Presidente

Designação do Vereador Alceu Bley
para seus estudos da Q. L. Juris
da O. P. J. e, mais o Vereador
Elias Assad, em caso os titulares estarem
empresários, em 2/8/65

Wilson Montenegro

PARECER DA COMISSÃO DE *Organamentos*

Não há o que opor, nesta Comissão.

LAPA, 5 de agosto de 1.965

[Signature]
RELATOR

[Signature]
MEMBRO

[Handwritten notes and signatures in blue ink, including "9.8.65" and "M. J. ..."]

Inscrimpe-se as Comissões para no orden emitirem parecer.
Comissão de Legislação
Organamento e Tomada de Contas.

Sala das Sessões em 2 de Agosto de 1.965
[Signature]
Presidente

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

— 67 —

*ma. 0 + 2 = 12
ma. 7 mil*
Parecer da Comissão de Legislação e Justiça a emenda apresentada pelo vereador Rénelon W. Moreira ao ante-projeto de Lei nº 1/65

Somos de parecer que a presente emenda não deve ser aceita pelo pñenário, pois sómente ao Poder Executivo compete, legislar a respeito de aumento de vencimentos ou de gratificações.

Somos também terminantemente contra fixar-se gratificações tomando-se por base o salário mínimo.

Sala das Sessões em 16 de agosto de 1.965.

Pedro Passos Leoni
Pedro Passos Leoni.

João Augusto Ganzert

No Vencido João Augusto Ganzert, para opinar em vista do titular estar em licença

Sala Sessões em 16-8-65
M. Passos Leoni